

DECRETO Nº 16.387.

"Dispõe sobre a atualização monetária dos valores constantes da Planta Genérica de Valores, e dá outras providências."

VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá, no uso das atribuições que a lei lhe confere;

Considerando os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

Considerando o disposto no § 1.º, do artigo 136, da Lei Orgânica, segundo o qual a base de cálculo do Imposto Territorial Predial Urbano - IPTU será atualizada anualmente, antes do término do exercício;

Considerando que o Decreto nº 5.544, de 23 de dezembro de 1998, ao dispor sobre o fato gerador para incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, estabelece em seu artigo 8.º, sua ocorrência em 1.º de janeiro de cada ano;

Considerando, ainda, as disposições do artigo 16, da Lei Complementar nº 38, de 24 de dezembro de 1997, que define a atualização anual dos valores constantes da planta genérica de valores aplicando-se, no mínimo, o indexador vigente; e, Considerando, por fim, o que consta no processo administrativo nº 47767/5075341/2024, DECRETA:

Art. 1º O valor venal dos imóveis urbanos, para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2025, será aquele apurado na Planta Genérica de Valores aprovada pela Lei Complementar nº 261, de dezembro de 2019, em conformidade com as normas, métodos e tabelas de Avaliação Imobiliária que integram a citada Lei Complementar, atualizada monetariamente mediante a aplicação do Índice de 4,09% (quatro vírgula zero nove por cento) representado pela correção do INPC/IBGE acumulada de outubro de 2023 a setembro de 2024.

§ 1º A Planta Genérica de Valores de terrenos por face de quadra, aprovada pela Lei Complementar nº 261, de 16 de dezembro de 2019 e atualizada, passa a vigorar, para o exercício de 2025, conforme a atualização mencionada no caput deste artigo.

§ 2º A tabela relativa aos Valores Unitários Básicos de Terrenos (Tabela I) e de Valor Unitário Básico do Metro Quadrado de Construção (Tabela XVII-2), passam a vigorar conforme a atualização mencionada no caput deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarujá, em 18 de outubro de 2024.

PREFEITO

"SEGOV"/rdl

Registrado no Livro Competente

"GAB UGAF", em 18.10.2024.

Renata Disaró Lacerda

Pront. nº 11.130, que o digitei e assino

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/10/2024